



**ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

**OPORTUNIDADE PARA DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS
2 A 6 DE MARÇO DE 2015**

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão vence em 30 de setembro de 2015.

Haverá oportunidade para depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória, durante a 114.^a sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará em Londres, no período de 2 a 6 de março de 2015.

No documento ED-2033/08 Rev. 9, que segue com a presente, incluem-se modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (http://www.ico.org/pt/depositary_p.asp) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café
22 Berners Street,
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
Site: www.ico.org
E-mail: depositary@ico.org

ANEXO

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007
AOS 8 DE OUTUBRO DE 2014**

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
A. Países que completaram todas as formalidades necessárias					
Membros exportadores (39)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Bolívia, Estado Plurinacional da	16 junho 2011	10 abril 2012	Ratificação	22 setembro 2014	0,6
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Camarões	23 maio 2008		Ratificação	17 setembro 2012	1,2
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Filipinas			Adesão	29 março 2011	0,5
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008		Ratificação	23 março 2011	3,6
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
Iêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
Malauí	28 agosto 2008		Ratificação	18 julho 2012	0,5
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua Nova Guiné	7 novembro 2008	6 novembro 2009			1,5
Paraguai	27 setembro 2010		Ratificação		0,5
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Ruanda	18 julho 2008		Ratificação	17 maio 2012	0,8
Serra Leoa			Adesão	5 maio 2011	n.a.
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008	22 setembro 2009	Ratificação	21 setembro 2010	1,1
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009		Ratificação	3 agosto 2011	0,6
Zimbábue	20 agosto 2009		Ratificação	24 maio 2012	0,6
Total					94,2

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (6)					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.
Turquia	28 agosto 2008		Ratificação	28 março 2011	n.a.
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Croácia</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polónia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Total					92,8
B. Países que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias					
Países exportadores (5)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009				0,7
Guiné	2 julho 2008				0,8
Madagascar	25 setembro 2009				0,6
Nigéria	21 julho 2008				0,5
Total					3,1

3

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
C. Países que não assinaram o Acordo					
Países exportadores (5)					
Congo, Rep. do					0,5
Haiti					0,5
Jamaica					0,5
República Dominicana					0,6
Venezuela, Rep. Bol. da					0,6
Total					2,7
Países importadores (1)					
Japão 1/					7,2
Total					7,2
D. Países convidados a participar como observadores da 98.ª sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi adotado					
África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Peru		
Arábia Saudita	Croácia3/	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa 2/		
Argélia	Egito	Líbano	Sérvia		
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Libéria 2/	Síria, República Árabe da		
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka		
Austrália	Federação Russa	Malásia	Sudão		
Belarus	Fiji	Marrocos	Timor-Leste 2/		
Belize	Guiné Equatorial	Maurício	Trinidad e Tobago		
Botsuana	Iêmen 2/	Mianmar	Tunísia 2/		
Camboja	Irã, República Islâmica do	Moçambique	Turquia 2/		
Canadá	Islândia	Nepal	Ucrânia		
Chile	Israel	Nova Zelândia	Uruguai		
China	Jordânia	Omã			
Cingapura		Paquistão			

n.a. = não se aplica

Nota: A percentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

1/ Ver documento ED-2060/09.

2/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

3/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completas.



**Formalidades para participação no
Acordo Internacional do Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 113.^a sessão, no período de 22 a 26 de setembro de 2014, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 454, que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 30 de setembro de 2015.
3. Os Membros do Convênio de 2001 e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) Governos signatários (ver Seção A do Anexo II) – ratificação, aceitação ou aprovação até **30 de setembro de 2015**;
 - b) Governos não-signatários (ver Seção B do Anexo II) – adesão o mais tardar até **30 de setembro de 2015**.

Ratificação, aceitação ou aprovação

4. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 454, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **30 de setembro de 2015**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo III. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), seguindo o modelo que se reproduz no Anexo III;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Adesão

5. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. Pela Resolução 454, os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até **30 de setembro de 2015** ou até data posterior que o Conselho determine. No Anexo III reproduz-se um modelo de instrumento, que poderá ser adaptado conforme apropriado. Os critérios para a aceitação de instrumentos é o mesmo que para instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (ver alíneas “a” a “f” acima).

Notificação de aplicação provisória

6. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo III, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

7. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

22 Berners Street

Londres W1T 3DD

Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

8. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

9. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

10. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação

do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

11. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito a ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao AIC de 2007 nos termos dos Artigos 40 e 43 do AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 447: Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- Resolução 454: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do AIC de 2007
- ED-2033/08 Rev. 9: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO
(GOVERNOS SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NA SEÇÃO A DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2015)

ADESÃO
(GOVERNOS NÃO-SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NAS SEÇÕES B E C DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2015)

Preparar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (consoante Anexo III)



Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail
(22 Berners Street, Londres W1T 3DD, fax: +44 (0) 20 7612 0630, e-mail: depositary@ico.org)



Se o instrumento for enviado à OIC por fax ou como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência



OIC confirma recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação

ANEXO II

GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007 (em 1.º de outubro de 2014)

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Países exportadores

Benin

Congo, República Democrática do

Guiné

Madagáscar

Nigéria

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

Países exportadores

Congo, República do

Haiti

Jamaica

República Dominicana

Venezuela, República Bolivariana da

Países importadores

Japão¹

C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

África do Sul	Cingapura	Kuweit	Peru
Árabia Saudita	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular	Sérvia
Argélia	Egito	Líbano	Síria, República Árabe da
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka
Armênia	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sudão
Austrália	da Macedônia	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belarus	Federação Russa	Maurício	Ucrânia
Belize	Fiji	Mianmar	Uruguai
Botsuana	Guiné Equatorial	Moçambique	
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nepal	
Canadá	Islândia	Nova Zelândia	
Chile	Israel	Omã	
China	Jordânia	Paquistão	

¹ Ver documento ED-2060/09.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org